



PROCESSO Nº 6.244/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 39/2019 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e máquinas para atender o viveiro Municipal da Secretaria de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erários Municipal.

PARECER Nº 358/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 39/2019-CPL/PMM (Processo nº 6.244/2019-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, tendo por objeto o *Aquisição de equipamentos e máquinas para atender o viveiro Municipal da Secretaria de Agricultura - SEAGRI*, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 281 (duzentas e oitenta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.244/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1.076/2019 – SEMAD/DCOMP (fls. 02-03, Vol. I), subscrito pelo Secretário Municipal de Administração.

Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo (fl. 09, Vol. I) emitido pelo Secretário Municipal de Administração.

Foram apensadas aos autos Justificativa para aquisição do objeto (fl. 11, Vol. I), onde o Secretário Municipal de Agricultura expressa que a aquisição do objeto decorre da necessidade de melhoria “*condições de trabalho, saúde, adequação as leis trabalhista, segurança e aumento da produtividade dos colaboradores e da oferta de mudas*”; e, Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fl. 12-13, Vol. I), na qual a SEMAD expõe que o objeto da licitação é de caráter prioritário e está inserido em um cenário indispensável a manutenção das metas do governo.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 08, Vol. I) subscrito pela servidora Loarena Leal Cruz, que se compromete com o acompanhamento do procedimento e fiscalização da execução do processo.



2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência às fls. 04-05, Vol. I no qual foram pormenorizados de forma clara, concisa e objetiva, a descrição e detalhamento do objeto, o valor estimado da contratação, os critérios de entrega do objeto, os deveres do contratado e do contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento e prazos de vigência, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura interino, Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotação de 7 (sete) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 18-29 / 32-33, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 30 Vol. I), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando a média de **R\$ 182.022,98** (cento e oitenta e dois mil e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

Consta dos autos cópia da Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017 (fls. 36-41, Vol. I) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 45-46, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 10, Vol. I), onde o titular da SEMAD afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos o Saldo de Dotações para o corrente ano destinado a SMS (fls. 14-17, Vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 181/2019/SEPLAN (fl. 44, Vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.606.0030.2.079 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 51-71, Vol. I) e Contrato (fls. 78-85, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, atestando a legalidade dos atos através do Parecer s/nº 2019– PROGEM, emitido em 22/04/2019 (fls. 87-88, 89-90, Vol. I).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 97-132, Vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 24/04/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Comprasnet www.comprasnet.gov.br	25/04/2019	10/05/2019	Aviso de Licitação (fls. 93-95, Vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 79	25/04/2019	10/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 133, Vol. I)
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33860	25/04/2019	10/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 134-135, Vol. I)
Jornal Amazônia	25/04/2019	10/05/2019	Aviso de Licitação (fls. 136, Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2220	25/04/2019	10/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 137, Vol. I)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	10/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 138-139, Vol. I)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da transparência www.governotransparente.Com.br	-	10/05/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 140-142, Vol. I)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2019 com início às 09h12min do dia **10/05/2019** (fls. 259-278, Vol. II), 11 (onze) empresas participaram do ato público.

A abertura se deu com a fase competitiva (de lances) e prosseguiu com a aceitação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, sendo condição para tanto a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Na sequência, foram submetidos à análise as propostas comerciais e os documentos de habilitação para fins de julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento às fls. 279-Vol. II, dispostos na Tabela 2.

EMPRESA	ITEM(S) ARREMATADO(S)	VALOR TOTAL POR EMPRESA
METALMOLDES INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS	3 e 4	19.230,00
UJX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SCRITORIO EIRELI	1, 2, 5 e 6	92.258,89
TOTAL		R\$ 111.488,89

Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens.

Diante do resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme preconiza a legislação pertinente, qual seja, o artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Encerrou-se a sessão às 09h:33min do dia 23/05/2019.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESAS
1	Peneira rotativa para composto orgânico	Unid	1	42.900,00	14.580,88	42.900,00	14.580,88	UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI
2	Carrinho para transporte de bandejas plásticas tipo caixa, com três andares, capacidade para 08 (oito) bandejas por andar	Unid	5	4.538,43	2.458,17	22.692,13	12.290,88	UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI
3	Máquina de compactar substrato com motor monofásico ou trifásico para 04 bandejas plásticas tipo caixa de 54 células com tubetes de 280cm ³	Unid	2	12.304,63	8.750,00	24.609,25	17.500,00	METALMOL DES INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS
4	Parte da máquina de compactar substrato composta por sobre caixa metálica para uma bandeja modelocaixa com 54 células por vez, com tubetes de 280cm ³	Unid.	2	1.141,80	865,00	2.283,60	1.730,00	METALMOL DES INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS
5	Enchedor de saquinhos para plantio de mudas com tanque de 200 litros em forma de tambor com pás que giram na horizontal em seu interior.	Unid	2	19.835,67	13.749,12	39.671,33	27.498,245	UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI
6	Enchedor de tubetes com reservatório de 300 litros com eixo e pás que ao girar despeja o propor sobre a bandeja com tubetes.	Unid	1	49.866,67	37.888,88	49.866,67	37.888,88	UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI
					VALOR TOTAL	182.023,02	111.488,89	



Ressaltamos que em análise numérica do valor total arrematado, observou-se que a diferença entre o valor global estimado e o valor total negociado foi de **R\$ 70.534,13** (setenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **38,75%** (trinta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para a Administração, corroborando a eficiência e vantajosidade da modalidade Pregão Eletrônico.

4.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente à fl. 105, Vol. I).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, de modo a manter as condições de habilitação durante todas as fases do processo, de acordo com o que prevê o instrumento licitatório em seu subitem 16.2.3 (fl. 135 – Vol. I), haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante os trâmites processuais.

Avaliando a documentação apensada, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme observações as documentações demonstradas no quadro a seguir. Além disso, também destacamos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

EMPRESA	CERTIDÕES (FLS.)	AUTENTICIDADES (FLS.)	CONSULTA AO CEIS (FLS.)
METALMOLDES INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS	167-172, Vol. I	188, 191-196- Vol. I	148-149, Vol. I
UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI	215-218/230 Vol. II	251-257, Vol. II	146-147, Vol. I

Verifica-se que os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) das empresas METALMOLDES INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS (fl. 171, Vol. I), UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI (217, Vol. II) tiveram sua validade expirada no curso do trâmite processual, devendo estes serem renovados anteriormente à celebração dos pactos



contratuais.

4.2 Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 248/2019 e 249/2019 ambos DICONT/CONGEM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas METALMOLDES INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS, CNPJ 06.342.510/0001-23 e UJX COMERCIO E SERVICOS PARA ESCRITORIO EIRELI, CNPJ 26.845.803/0001-30, respectivamente, os quais atestaram que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui que, em obediência à Constituição e à Lei nº. 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, enfatizamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.244/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 39/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de maio de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.103

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.244/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2019 - CPL/PMM, tendo por objeto o *Aquisição de equipamentos e máquinas para atender o viveiro Municipal da Secretaria de Agricultura - SEAGRI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP